

PROJETO DE LEI Nº 81 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“EMENTA: Altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os artigos 118, 156 e 163 da Lei Complementar nº 03 de 14 de dezembro de 1999 – CTM, passa a vigor com as seguintes redações:

“Art. 118 - Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços a que se refere o Art. 105 da Lei Complementar nº 03/99 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/10.”

Parágrafo único – Não serão dedutíveis os valores cujos documentos não estejam revestidos das características e formalidades legais previstas nas legislações federais, estadual ou municipal, especialmente quanto à perfeita identificação do emitente e do destinatário, de modo a comprovar sua vinculação à prestação do serviço.

§ 1º – REVOGADO

§ 2º – REVOGADO

§ 3º – REVOGADO

“Art. 156 - (.....)”

I - (.....)

II - (.....)

III - (.....)

IV - (.....)

§1º - (.....)

§2º - (.....)

§3º – As isenções devem ser requeridas até o último dia útil do exercício anterior, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício seguinte.

§4º-

“Art. 163 - (.....)”

I – REVOGADO

II - (.....)

Art. 2º – A Lei Complementar nº 03 de 14 de dezembro de 1999, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 163-A – Somente realizar-se-á entrega do Habite-se após o visto fiscal expedido pela autoridade fiscal competente.”

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.